



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Silvino Alves Boaventura, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, faz saber que o Soberano' Plenário aprovou e Ele, no uso de suas atribuições legais, emite o autógrafo da seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Outubro de 1997, o pagamento das parcelas do IPTU: 1ª vencida em 20/06/97; 2ª vencida em 20/07/97 e 3ª vencível em 20/08/97, relativas ao exercício de 1997, sem juros, multas e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1.997.

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento de IPTU, e dá outras providências.


O prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com observância do Art. 146, Inc. III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal e Art. 4º, Inc. I e II da Lei Complementar nº 005 de 23/12/93 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de outubro de 1997, o pagamento das parcelas do IPTU: 1ª vencida em 20/06/97; 2ª vencida em 20/07/97 e 3ª vencível em 20/08/97, relativas ao exercício de 1997, sem juros, multas e correção monetária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, RO, 22 de Agosto de 1.997.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal